



Estado de São Paulo

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017

Ano XIII | Edição nº 1111 | [www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br) | Terça-feira, 26 de setembro de 2017

## COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, comunica que seguindo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00, realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação do **Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2017, no dia 29 de setembro de 2017, as 8 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Ourinhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## COMUNICADO SMS/CMS

A Secretaria Municipal de Saúde comunica a população em geral que no dia **29/09/17 às 16 horas**, na Câmara Municipal de Ourinhos, haverá Audiência Pública para apresentação da Prestação de Contas do **2º Quadrimestre/2017** do Fundo Municipal de Saúde.

Ourinhos (SP), 25 de setembro de 2017.

**CASSIA CRISTINA BORGES PALHAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 962

### DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, Administração Direta, Indireta e Autárquica, Procuradoria Geral do Município, Programa Mais Médicos, Gratificação de Atividade Especial - GAE e Auxílio Alimentação e dá outras provisões.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 25 de setembro de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 2,0% os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Procuradoria Geral do Município, Programa Mais Médicos, Gratificação de Atividade Especial - GAE e Auxílio Alimentação conforme Anexos I, II, III, IV, V e VI, cumprindo o art. 37, inc. X da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os proventos dos inativos e pensionistas serão reajustados, obedecendo as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 2º.** Ficam expressamente excluídos desse reajuste os cargos de provimento em comissão, agentes políticos e função de confiança previstos na Lei Complementar nº. 941, de 31 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº. 959, de 10 de maio de 2017,

Lei Complementar nº. 942, de 31 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº. 960, de 10 de maio de 2017 e Lei Complementar nº. 943, de 31 de janeiro de 2017, bem como o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

**ANEXO I**  
**TABELA DE VENCIMENTOS - PMO - SAE - IPMO**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.043,00	1.046,00	1.049,00	1.051,00	1.054,00	1.057,00	1.059,00	1.063,00	1.067,00	1.069,00
II	1.069,00	1.071,00	1.073,00	1.075,00	1.077,00	1.082,00	1.085,00	1.087,00	1.090,00	1.092,00
III	1.092,00	1.095,00	1.098,00	1.101,00	1.103,00	1.105,00	1.111,00	1.121,00	1.131,00	1.141,00
IV	1.141,00	1.154,00	1.163,00	1.176,00	1.186,00	1.200,00	1.211,00	1.220,00	1.234,00	1.246,00
V	1.246,00	1.260,00	1.272,00	1.284,00	1.299,00	1.312,00	1.326,00	1.339,00	1.353,00	1.367,00
VI	1.367,00	1.379,00	1.396,00	1.411,00	1.426,00	1.440,00	1.457,00	1.473,00	1.486,00	1.506,00
VII	1.506,00	1.519,00	1.536,00	1.554,00	1.570,00	1.588,00	1.607,00	1.624,00	1.643,00	1.660,00
VIII	1.660,00	1.678,00	1.700,00	1.719,00	1.739,00	1.758,00	1.779,00	1.800,00	1.819,00	1.842,00
IX	1.842,00	1.863,00	1.884,00	1.906,00	1.930,00	1.952,00	1.974,00	1.998,00	2.024,00	2.046,00
X	2.625,00	2.659,00	2.691,00	2.761,00	2.797,00	2.832,00	2.869,00	2.905,00	2.943,00	2.978,00
NT	2.093,00	2.117,00	2.143,00	2.171,00	2.198,00	2.225,00	2.250,00	2.278,00	2.309,00	2.338,00
NS	2.646,00	2.680,00	2.713,00	2.747,00	2.783,00	2.818,00	2.854,00	2.892,00	2.928,00	2.966,00
NT - ESF	2.652,00	2.665,00	2.679,00	2.692,00	2.705,00	2.718,00	2.732,00	2.746,00	2.759,00	2.773,00
NS - ESF I	3.776,00	3.794,00	3.814,00	3.832,00	3.852,00	3.871,00	3.890,00	3.910,00	3.929,00	3.948,00
NS - ESF II	5.085,00	5.109,00	5.135,00	5.161,00	5.187,00	5.212,00	5.239,00	5.265,00	5.291,00	5.317,00
NS - ESF III	10.169,00	10.219,00	10.270,00	10.322,00	10.373,00	10.425,00	10.477,00	10.530,00	10.583,00	10.636,00

**ANEXO II**  
**TABELA DE REFERÊNCIA DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

REF	VL (R\$)						
20	1.284,00	26	1.584,00	32	1.985,00	38	2.520,00
21	1.331,00	27	1.643,00	33	2.061,00	39	2.625,00
22	1.376,00	28	1.704,00	34	2.143,00	40	2.736,00



Estado de São Paulo

EXPEDIENTE

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos**

*Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017 | On-line*

*www.ourinhos.sp.gov.br | diario@ourinhos.sp.gov.br*

**Secretário Municipal de Comunicação: Felipe Chamorro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

*Rua do Expedicionário, 627 - Centro - Ourinhos-SP - CEP: 19.900-041 - 14 3302-6116*

23	1.425,00	29	1.772,00	35	2.232,00	41	2.853,00
24	1.477,00	30	1.836,00	36	2.326,00	42	2.973,00
25	1.531,00	31	1.909,00	37	2.417,00	43	3.103,00

**ANEXO III  
CARGOS EM COMISSÃO INCORPORADOS**

CC	VALORES
CC-1	5.962,00
CC-2	5.253,00
CC-3	4.397,00
CC-4	3.245,00
CC-5	2.740,00
CC-6	2.036,00

**ANEXO IV  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM VACÂNCIA PMO - SAE - IPMO**

NT3	2.198,00	2.225,00	2.250,00	2.278,00	2.309,00	2.338,00	2.364,00	2.461,00	2.495,00	2.526,00
NS3	3.004,00	3.044,00	3.082,00	3.123,00	3.163,00	3.204,00	3.247,00	3.288,00	3.332,00	3.373,00

**ANEXO V  
PROGRAMA MAIS MÉDICOS**

Auxílio Moradia	1.429,00
Auxílio Alimentação	660,00
Auxílio Transporte	219,00

**ANEXO VI  
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL - GAE**

174,00
--------

**Art. 3º.** O Auxílio Alimentação será de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta seis reais), a ser pago em parcela unificada, juntamente aos vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo vencimento base não ultrapasse R\$ 2.046,00 (dois mil e quarenta e seis reais).

**Art. 4º.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de setembro de 2017, é de:

I - R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II - R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o servidor com remuneração mensal de R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), até R\$ 1.292,43 (mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

**Parágrafo único.** O valor limite referido no “caput” deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar do dia 1º de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de setembro de 2017.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 963

##### DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre reajuste no quadro do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em

sessão do dia 25 de setembro de 2017 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam reajustados, em 2,0% os salários dos servidores públicos municipais ativos do quadro do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, os Anexos VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII, constante da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015 e Anexos XI, XV e XVI, constante da Lei Complementar nº. 950, de 21 de março de 2017, que passam a vigorar nos termos da presente Lei Complementar, cumprindo o art. 37, inc. X da Constituição Federal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar do dia 1º de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de setembro de 2017.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração

#### ANEXO VI

**A que se referem os artigos 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.**

##### **TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE**

Professor de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil (Creche e pré-escola) e Ensino Fundamental I.

Jornada de 30 (trinta) horas

Valor-hora inicial: R\$ 12,51

**NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)**

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB I	Médio	30h	1	1.877,00	1.967,00	2.058,00	2.155,00	2.257,00	2.366,00	2.479,00	2.598,00	2.725,00	2.855,00
PEB I	Graduação	30h	2	2.055,00	2.152,00	2.253,00	2.361,00	2.474,00	2.592,00	2.717,00	2.849,00	2.986,00	3.129,00
PEB I	Pós-graduação	30h	3	2.249,00	2.356,00	2.469,00	2.587,00	2.712,00	2.843,00	2.978,00	3.123,00	3.273,00	3.432,00